

Estado do Pará CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA Poder Legislativo Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021-CMBGA/GVZECA/PSD

EMENTA: DISPÕE **SOBRE** DOS **OBRIGATORIEDADE** ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTEIS, MOTEIS. **OFICINAS** DE VEICULOS (CARRO E MOTO), **AUTOMOTORES** BORRACHARIAS, BARES, CASAS NOTURNAS, POSTOS DE COMBUSTIVEIS E SIMILARES, FIXAREM AVISO EM LOCAIS VISIVEIS SOBRE CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES, SUAS PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS...

O Prefeito Municipal do Município de Brejo Grande do Araguaia – PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas po Lei, faz saber que o PLENÁRIO aprova e Eu sanciono a presente...

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituído, obrigatoriamente, aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, oficinas de veículos automotores (carro e moto), borracharias, bares, casas noturnas, postos de combustíveis e similares, FIXAREM em locais visíveis na entrada, na recepção ou na área de atendimento dos mesmos, Placa Indicativa no tamanho 1,00 mt X 60 cm, contendo a seguinte frase: "SUBMETER CRIANÇAS E ADOLESCENTES À PROSTITUIÇÃO SEXUAL É CRIME"

- Art. 2º O descumprimento desta Lei ensejará ao infrator às seguintes penalidades:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 10 (dez) salários mínimos, se reincidente;
- II Interdição do estabelecimento até a resolução do problema.



Estado do Pará CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA Poder Legislativo Municipal



- § 1º Os recursos oriundos da arrecadação com a aplicação das multas de que trata este artigo, será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social para o fomento dos Programas Sociais desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.
- $_{\S}$ 2° Caberá a Secretaria de Finanças a aplicação das multas, bem como, a responsabilidade pela fiscalização desta Lei juntamente com o Conselho Tutelar Municipal.
- Art. 3° Os estabelecimentos descritos no Art. 1° desta Lei terão o prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação para se adequarem aos termos desta Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia – PA, em 13 de agosto de 2021.

JOSÉ NILSON LOPES DA SILVA

Vereador - PSD